

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR IPTU PREMIADO**

### **1. DA UNIDADE REQUISITANTE**

**1.1.** Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

### **2. DO OBJETO**

**2.1.** Estudo da necessidade e viabilidade da contratação para aquisição de bem móvel destinado à premiação no Programa Municipal IPTU Premiado, com o objetivo de incentivar o pagamento regular do Imposto Predial e Territorial Urbano, promovendo o incremento da arrecadação própria e a redução dos índices de inadimplência.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A arrecadação tributária constitui a principal fonte de receita própria do Município, sendo indispensável para o custeio e a manutenção dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, infraestrutura urbana, iluminação pública, saneamento básico, mobilidade, assistência social e demais políticas públicas voltadas ao interesse coletivo.

**3.2.** Dentre os tributos de competência municipal, destacam-se o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), o ISS (Imposto sobre Serviços) e o ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis). Em especial, o IPTU representa relevante instrumento de arrecadação própria, conferindo maior autonomia financeira ao ente municipal e reduzindo a dependência de transferências constitucionais e voluntárias provenientes dos governos estadual e federal.

**3.3.** Além de sua função arrecadatória, o IPTU possui caráter extrafiscal, podendo ser utilizado como instrumento de política urbana e justiça fiscal, mediante a aplicação de alíquotas diferenciadas, progressividade e incentivos que promovam o adequado aproveitamento do solo urbano, contribuindo para o desenvolvimento ordenado da cidade.

**3.4.** Contudo, a inadimplência do IPTU compromete a previsibilidade das receitas municipais e impacta diretamente a capacidade de planejamento e execução das ações governamentais. Diante desse cenário, torna-se necessário adotar mecanismos administrativos que estimulem o cumprimento voluntário das obrigações tributárias, fortalecendo a cultura de adimplência e responsabilidade fiscal.

**3.5.** Entre as estratégias possíveis, destacam-se:

- Concessão de descontos para pagamento;
- Programas de parcelamento e refinanciamento de débitos;
- Campanhas educativas de conscientização fiscal;
- Programas de incentivo à adimplência mediante premiação.

**3.6.** A política de incentivo à adimplência tributária por meio de premiação encontra respaldo jurídico expresso na Lei Municipal nº 1.794/2025, a qual institui o Programa IPTU Premiado e autoriza a concessão de prêmios aos contribuintes que mantiverem seus tributos em dia.

**3.7.** Dessa forma, evidencia-se a necessidade da análise da viabilidade para implementação de mecanismo de estímulo à arrecadação tributária, consistente na realização de sorteio de prêmio entre os contribuintes adimplentes com seus tributos municipais. A medida apresenta potencial para promover o incremento da receita própria, reduzir os índices de inadimplência e fortalecer a capacidade financeira da Administração Pública Municipal, observados os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

#### **4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**4.1.** O Plano de Contratações Anual (PCA) está em fase de planejamento e elaboração, sendo importante destacar que esse plano será utilizado para as aquisições/serviços futuros, sendo assim, tal plano ainda precisa de regulamentação.

**4.2.** Contudo, conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, edição 5.792/ Ano 13, foi alocado um orçamento destinado à necessidade supracitada. A presente previsão orçamentária visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento das atividades. Portanto, a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual - LOA, através da dotação conforme ofício expedido pelo setor de contabilidade do Município que seguirá anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1. Justificativa da Contratação**

**5.2.** A contratação tem por finalidade a aquisição de **01 motocicleta 0 km, categoria 160cc**, destinada à premiação do Programa **IPTU Premiado**, com o objetivo de estimular a adimplência tributária, reduzir os índices de inadimplência, incrementar a arrecadação municipal e fortalecer a cultura de cidadania fiscal.

**5.3.** A escolha de motocicleta nessa categoria justifica-se por se tratar de bem de grande interesse popular; ampla aceitação e valor compatível com a finalidade do programa.

**5.4.** O veículo deverá possuir motorização aproximada de 160 cc, sistema de injeção eletrônica, tecnologia bicombustível (flex), transmissão manual de 5 marchas, sistema de freios com disco dianteiro e CBS ou ABS, tanque mínimo de 14 litros, além de atender integralmente às normas do CONTRAN e demais legislações vigentes, sendo entregue novo, sem uso, com garantia de fábrica, livre de ônus e com todos os equipamentos obrigatórios.

**5.5.** A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento, no endereço indicado pela Administração, com todas as despesas inclusas.

**5.6.** A contratação observará o critério de menor preço por item, condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas e à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, com pagamento em parcela única após a entrega e atesto do setor competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## 5.7. Participação e realização do sorteio:

5.7.1. Ao realizar a atualização do cadastro do IPTU, o cidadão deverá responder a um breve questionário, no qual poderá optar por participar ou não do sorteio. Ao concordar com a participação, o contribuinte adimplente receberá automaticamente, via WhatsApp, um número exclusivo que garantirá sua inclusão no sorteio.

5.7.2. Ressalta-se que a folha de pagamentos do IPTU será fechada no dia 31 de julho. Assim, somente os contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações estarão aptos a participar.

5.7.3. O sorteio tem previsão de ocorrer até o final de 2026 e será realizado de forma transparente por meio de uma live, transmitida via internet em tempo real, permitindo que toda a população acompanhe o processo ao vivo.

5.7.4. Além disso, a ação será amplamente divulgada pelos meios de comunicação, com o objetivo de alcançar o maior número possível de participantes e incentivar a adesão dos contribuintes.

5.8. Recomenda-se que, para essa contratação, seja estabelecido como requisito que o veículo seja entregue já devidamente emplacado e regularizado junto aos órgãos de trânsito competentes.

5.8.1. Essa medida se justifica por diversos fatores. Pois garante maior agilidade na entrega do prêmio ao contribuinte contemplado, evitando atrasos decorrentes de trâmites burocráticos como registro, licenciamento e emissão de placa. Além disso, assegura que o veículo esteja plenamente apto para circulação imediata, proporcionando melhor experiência ao beneficiário.

5.8.2. Outro ponto relevante é a redução de encargos administrativos para o ente público, que deixa de assumir responsabilidades operacionais relacionadas ao processo de emplacamento, minimizando riscos de erros, pendências documentais ou custos adicionais não previstos. A exigência também contribui para maior transparência e padronização no processo de aquisição, uma vez que o fornecedor passa a ser responsável pela entrega do bem em condições completas de uso.

5.8.3. Por fim, a medida reforça a eficiência da gestão pública, alinhando-se aos princípios da economicidade e da celeridade, ao mesmo tempo em que valoriza o contribuinte premiado com um bem pronto para utilização imediata.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A quantidade a ser contratada foi definida com base no planejamento administrativo da secretaria demandante a fim de produzir efeitos de maior arrecadação através do IPTU Premiado, conforme instituído pela Lei Municipal nº 1.794/2025. Considerando a previsão legal de realização de sorteio para incentivo à adimplência tributária, o planejamento deve observar a viabilidade orçamentária, o impacto financeiro da premiação e a proporcionalidade da medida em relação ao potencial incremento da arrecadação municipal, visando garantir eficiência, economicidade e uso racional dos recursos públicos.

6.2. Entende-se necessária o fornecimento de motocicleta 0 km, destinada exclusivamente à premiação dos contribuintes adimplentes do IPTU no exercício vigente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
------	-----------	-------	--------

<b>1</b>	<p>Motocicleta 0 km, categoria street/city, aproximadamente 160 cc, motor monocilíndrico 4 tempos, OHC, arrefecido a ar, potência entre 14 e 15,5 cv, torque entre 1,40 e 1,60 kgf.m, injeção eletrônica, combustível flex (gasolina/etanol), transmissão manual 5 marchas, partida elétrica, freio dianteiro a disco com sistema CBS ou ABS na roda dianteira, suspensão dianteira telescópica e traseira dupla, rodas de liga leve ou raiadas aro compatível com a categoria, tanque mínimo 14 litros, peso entre 115 e 125 kg, sistema elétrico 12V, painel com velocímetro, hodômetro e marcador de combustível, iluminação e equipamentos obrigatórios conforme normas do CONTRAN, cor Azul Perolizado na Start, garantia mínima de 12 meses.</p>	<b>UND</b>	<b>01</b>
----------	--	------------	-----------

**6.3.** Indica-se que o fornecimento seja realizado em entrega única, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria demandante, devendo o objeto ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento formal da solicitação.

**6.4.** A indicação da categoria street/city, com cerca de 160 cc, está alinhada à realidade de mobilidade da população. Trata-se de um veículo econômico, de fácil manutenção e bastante utilizado no deslocamento diário, o que aumenta o interesse da população e, conseqüentemente, a efetividade da campanha.

**6.5.** Outro ponto importante é o custo-benefício para a administração pública. O valor investido na compra do prêmio pode ser compensado pelo aumento da arrecadação do IPTU, tornando a ação financeiramente viável. Ao mesmo tempo, promove-se uma relação mais positiva entre o cidadão e o município, valorizando quem cumpre suas obrigações fiscais.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**7.1.** Na forma do disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal 14.133/21, quanto ao levantamento de mercado, deverá este ETP evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

**7.2.** Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consulta a editais e processos licitatórios disponíveis, com o objetivo de verificar a existência de metodologias, tecnologias ou soluções inovadoras que pudessem melhor atender às necessidades da Administração. Da análise efetuada, não foram identificadas alternativas mais vantajosas ou modelos distintos que justificassem a adoção de solução diversa daquela ora proposta.

**7.3.** Verificou-se que, para a aquisição de motocicletas, tanto entidades públicas quanto privadas adotam procedimento semelhante ao pretendido, observando as exigências legais, normativas e editalícias aplicáveis, especialmente quanto à especificação técnica do objeto e ao critério de julgamento pelo menor preço.

**7.4.** Considerando a natureza do objeto, conclui-se que a solução mais adequada é a aquisição definitiva do bem, uma vez que não se mostra viável a locação ou empréstimo de motocicleta destinada à premiação em sorteio público, tendo em vista a necessidade de transferência de propriedade ao contribuinte contemplado.

**7.5.** Constatou-se, ainda, a existência de diversas empresas no mercado aptas ao fornecimento do objeto pretendido, circunstância que amplia a competitividade do certame e favorece a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1.** A presente solução consiste na aquisição de 01 (uma) motocicleta 0 km, destinada à premiação dos contribuintes adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no âmbito do Programa IPTU Premiado instituído pela Lei Municipal nº 1.794/2025, do Município de Senhor do Bonfim.

**8.2.** A referida legislação municipal estabelece, de forma expressa, a política pública de incentivo à adimplência tributária por meio da realização de sorteios de prêmios entre contribuintes que mantiverem seus tributos em dia, configurando autorização legislativa específica para a execução da medida. Assim, a solução ora proposta não representa inovação administrativa desvinculada de amparo normativo, mas sim a concretização de política pública regularmente instituída pelo Poder Legislativo Municipal, em estrita observância ao princípio da legalidade.

**8.3.** A aquisição da motocicleta 0 km configura-se como medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, considerando que:

- atende à finalidade prevista na legislação municipal;
- possui caráter incentivador, estimulando o pagamento voluntário do IPTU;
- contribui para a redução dos índices de inadimplência;
- fortalece a arrecadação própria do Município.

**8.4.** Conforme demonstrado no Anexo II, que apresenta o impacto e estimativa de retorno financeiro, o custo da contratação mostra-se compatível com o potencial incremento de arrecadação decorrente do aumento da adimplência tributária. O demonstrativo evidencia que o investimento na premiação tende a gerar retorno financeiro superior ao valor despendido, seja pela antecipação de receitas, seja pela ampliação da base de contribuintes adimplentes.

**8.5.** Do ponto de vista técnico e operacional, a solução adotada consiste na aquisição definitiva do bem, por meio de regular procedimento licitatório, com entrega única, garantindo que o prêmio esteja disponível para transferência ao contribuinte sorteado. A escolha pela aquisição, em vez de locação ou outra modalidade, justifica-se pela necessidade de transferência de propriedade ao contemplado, o que exige a titularidade plena do bem por parte da Administração até a formalização da entrega.

**8.6.** Indica-se que a contratação seja formalizada mediante celebração de contrato administrativo com vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, período suficiente para assegurar a execução integral das obrigações contratuais e a adoção das providências administrativas correlatas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** Para que o fornecimento do objeto ocorra de forma adequada, em entrega única, sugere-se que mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, a motocicleta deve-se ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias. O prazo estipulado mostra-se razoável e compatível com a prática de mercado, assegurando celeridade na execução do objeto e permitindo a adequada organização do sorteio e da entrega do prêmio ao contribuinte contemplado.

**8.8.** Dessa forma, a solução proposta mostra-se juridicamente viável, tecnicamente adequada e economicamente justificável, constituindo instrumento legítimo de política pública voltada ao fortalecimento da arrecadação municipal e à promoção da responsabilidade fiscal, em conformidade com a legislação municipal vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

## 9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Não há possibilidade técnica de parcelamento do objeto da contratação, tendo em vista tratar-se da aquisição de 01 (uma) motocicleta 0 km, caracterizando bem único, indivisível e autônomo.

**9.2.** O parcelamento aplica-se a objetos divisíveis, cuja fragmentação seja viável sem prejuízo da funcionalidade ou da finalidade pública pretendida. No presente caso, a motocicleta constitui unidade completa e indivisível, destinada especificamente à premiação do IPTU Premiado, instituído pela Lei Municipal nº 1.794/2025, não havendo componentes ou etapas que possam ser contratados separadamente.

**9.3.** Qualquer tentativa de fracionamento seria artificial e incompatível com a natureza do objeto, além de não gerar benefício técnico ou econômico à Administração.

**9.4.** Dessa forma, a contratação deverá ocorrer em item único, por se tratar de objeto indivisível, sendo esta a única solução juridicamente e tecnicamente adequada, assim, a contratação por item único, sem parcelamento do quantitativo, atende aos princípios do **planejamento, economicidade, eficiência e interesse público**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** A presente contratação refere-se à aquisição de 01 (uma) motocicleta 0km, categoria street/city, aproximadamente 160cc, com especificações técnicas mínimas previamente definidas neste Estudo Técnico Preliminar, compatíveis com modelos atualmente disponíveis no mercado nacional.

**10.2.** Considerando as características técnicas exigidas (motor monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar, injeção eletrônica, combustível flex, transmissão manual de 5 marchas, freio a disco com sistema CBS ou ABS, partida elétrica, dentre outros itens de segurança e desempenho), verifica-se que o objeto se enquadra na faixa de motocicletas urbanas de média cilindrada amplamente comercializadas no Brasil.

**10.3.** Com base em consulta preliminar ao PNCP para veículos com especificações similares, estima-se que o valor unitário da contratação poderá situar-se, de forma referencial, num valor médio inicial aproximado de R\$ 23.436,00 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e seis reais), podendo variar conforme condições comerciais, frete, emplacamento, encargos acessórios e oscilações de mercado.

**10.4.** Ressalta-se que o valor acima possui caráter estimativo e não vinculativo, sendo o valor final da contratação apurado mediante regular procedimento de pesquisa de preços, previamente à elaboração do Termo de Referência.

**10.5.** A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim regulamentou o procedimento administrativo de pesquisa de preços por meio do Decreto Municipal nº 436/2023, de 18 de dezembro de 2023, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

**10.6.** Conforme disposto no referido Decreto:

**10.6.1.** O procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços deverá observar os critérios e metodologias formalmente estabelecidos na norma municipal.

**10.6.2.** A regulamentação da pesquisa de preços encontra-se disciplinada no Decreto Municipal nº 436/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 20 de dezembro de 2023, nas páginas 16 a 28.

**10.7.** As estimativas baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo devidamente justificado, ser obtidas mediante média de, no mínimo, três cotações válidas para o item, desconsiderando-se valores que não atendam integralmente às especificações técnicas exigidas ou que se mostrem discrepantes do conjunto de dados coletados.

**10.8.** O valor estimado poderá ser confirmado ou atualizado mediante consulta ao Banco de Preços, conforme preconiza o art. 5º, inciso III, do Decreto Municipal nº 436/2023, a depender da consolidação da demanda da Secretaria Municipal competente e das condições de mercado vigentes à época da instrução do processo licitatório. Caso não seja possível a utilização de determinada fonte de pesquisa, a justificativa correspondente deverá constar expressamente nos autos do processo.

**10.9.** Dessa forma, a estimativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar possui caráter indicativo, sendo o valor definitivo consolidado apenas após a conclusão da pesquisa formal de preços e sua inserção no Termo de Referência, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**11.1.** A aquisição de 01 (uma) motocicleta 0 km para o IPTU Premiado, instituído pela Lei Municipal nº 1.794/2025, tem como finalidade principal incentivar o pagamento voluntário e regular do IPTU, fortalecendo a arrecadação própria do Município de Senhor do Bonfim.

**11.2.** Espera-se que a medida contribua diretamente para a redução da inadimplência tributária, promovendo maior adimplência e regularização dos débitos pelos contribuintes. Além disso, a antecipação do pagamento do imposto proporciona maior previsibilidade de receitas e melhora o fluxo de caixa municipal, permitindo um planejamento financeiro mais eficiente e o cumprimento das obrigações públicas.

**11.3.** Finalidade da contratação:

- **Incremento da arrecadação própria**

Estimular o pagamento voluntário e tempestivo do IPTU, promovendo aumento da receita própria municipal e fortalecendo a autonomia financeira do ente público.

- **Redução da inadimplência**

Diminuir os índices de inadimplência tributária, incentivando a regularização de débitos e a manutenção da adimplência pelos contribuintes.

- **Antecipação de receitas**

Estimular o pagamento em cota única ou dentro dos prazos estabelecidos, favorecendo maior previsibilidade e melhor fluxo de caixa para o planejamento orçamentário e financeiro do Município.

- **Fortalecimento da cultura de cidadania fiscal**

Promover maior conscientização quanto à importância do cumprimento das obrigações tributárias, reforçando a relação de cooperação entre contribuinte e Administração Pública.

- **Eficiência na gestão tributária**

Contribuir para a implementação de política pública eficaz de incentivo à arrecadação, com custo controlado e potencial retorno financeiro superior ao investimento realizado, conforme demonstrado no estudo de impacto constante no Anexo II.

- **Efetividade da política pública instituída em lei**

Dar concretude à política pública prevista na Lei Municipal nº 1.794/2025, assegurando sua aplicação prática e a consecução dos objetivos estabelecidos pelo legislador municipal.

**11.4.** Outra expectativa é fortalecer a cultura de cidadania fiscal, incentivando o compromisso dos contribuintes com suas obrigações tributárias e reforçando a relação de cooperação entre a Administração Pública e a população. Ao mesmo tempo, a contratação visa dar efetividade à política pública instituída pela Lei Municipal nº 1.794/2025, garantindo que os objetivos da norma sejam atingidos na prática de forma eficiente e transparente.

**11.5.** Adicionalmente, espera-se que o investimento na premiação apresente retorno econômico positivo, considerando o incremento da receita municipal decorrente da maior adimplência, demonstrando a vantajosidade e economicidade da medida.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

**12.1.** A celebração de um contrato exige uma análise prévia criteriosa para garantir sua viabilidade técnica, jurídica e econômica. Inicialmente, é fundamental definir com precisão o escopo dos serviços, especificando as atividades a serem executadas, os materiais ou recursos necessários e as normas aplicáveis, assegurando que as obrigações contratuais sejam cumpridas de maneira eficaz e dentro dos padrões exigidos.

**12.2.** No aspecto jurídico, deve-se assegurar que o processo de contratação atenda às exigências da legislação vigente, especialmente no caso de contratações públicas, que devem observar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Além disso, é essencial a indicação formal do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das cláusulas pactuadas e adoção de medidas preventivas ou corretivas, minimizando riscos de inexecução ou falhas.

**12.3.** Sob a ótica econômica, a elaboração de um orçamento detalhado é essencial para garantir a viabilidade financeira do contrato. Deve-se considerar os custos envolvidos, possíveis reajustes, bem como a necessidade de recursos adicionais para eventuais adequações. A previsão de um cronograma bem definido permitirá minimizar impactos operacionais e assegurar a execução dentro do prazo estipulado, evitando custos extras decorrentes de atrasos ou retrabalho.

**12.4.** Por fim, a adoção de boas práticas de gestão contratual, aliada a uma fiscalização eficiente, será fundamental para assegurar a qualidade da execução e o cumprimento dos objetivos estabelecidos. Com uma

análise prévia bem conduzida e uma gestão estruturada, o contrato pode ser celebrado com maior segurança e eficiência, garantindo melhores resultados e mitigando riscos.

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**13.1.** A presente contratação refere-se à aquisição de 01 (uma) motocicleta 0 km destinada exclusivamente à premiação no Programa IPTU Premiado, instituído pela Lei Municipal nº 1.794/2025. Trata-se de objeto unitário, indivisível e específico, não havendo qualquer necessidade de integração ou dependência de outras contratações, bens, serviços ou obras para a sua execução.

**13.2.** Não existem contratações correlatas, complementares ou interdependentes que impactem a entrega ou a utilização do objeto. A execução da contratação será autônoma, devendo o contratado fornecer a motocicleta conforme especificações técnicas definidas, sem vinculação a outros fornecedores ou à aquisição de materiais adicionais.

**13.3.** Dessa forma, a contratação caracteriza-se como isolada e independente, garantindo maior simplicidade administrativa, segurança jurídica e previsibilidade na execução do objeto, em observância aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

### **14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

**14.1.** A aquisição de 01 (uma) motocicleta 0 km para premiação do IPTU Premiado possui impactos ambientais diretos e indiretos de baixa relevância, considerando que se trata de veículo individual e de uso urbano, sem obras ou intervenções no meio físico ou natural.

#### **Possíveis impactos ambientais identificados:**

1. **Emissões atmosféricas:** A motocicleta, por ser movida a combustível flex (gasolina e/ou etanol), gera emissões de CO<sub>2</sub> e outros poluentes típicos da queima de combustíveis fósseis.
  - **Medida mitigadora:** Incentivar o uso racional do veículo pelo contemplado, recomendando manutenção preventiva e abastecimento preferencial com etanol, combustível de menor impacto ambiental.
2. **Ruído urbano:** O funcionamento do motor pode contribuir marginalmente para poluição sonora em áreas urbanas.
  - **Medida mitigadora:** Recomendar uso dentro dos limites de velocidade urbana e manutenção periódica do sistema de escape para reduzir o ruído.
3. **Descarte de resíduos e lubrificantes:** O uso futuro do veículo poderá gerar resíduos oleosos, filtros, pneus e peças desgastadas.
  - **Medida mitigadora:** Orientar o contemplado sobre descarte adequado de óleos, filtros e pneus em pontos de coleta autorizados ou oficinas credenciadas, conforme legislação ambiental vigente.
4. **Consumo de recursos naturais:** Produção e transporte do veículo envolvem consumo de materiais metálicos, plásticos e energia.

- **Medida mitigadora:** A contratação será realizada junto a fornecedores que atendam às normas ambientais vigentes e padrões de qualidade industrial, evitando desperdícios e estimulando aquisição de produtos dentro das práticas de produção sustentável.

**14.2.** Diante do perfil da contratação, os impactos ambientais potenciais são considerados **baixos e de fácil mitigação**, não havendo necessidade de licenciamento ambiental, sendo suficientes as medidas preventivas e educativas indicadas acima.

## **15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE**

**15.1.** Considera-se a solução pretendida VIÁVEL por todas razões acima expostas.

Posto isto, declaramos a viabilidade e razoabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar:

**15.2.** Desta forma, recomenda-se a contratação por DISPENSA, conforme Art. 75, II, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **16. DOS ANEXOS**

**16.1.** São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

**ANEXO I** – Lei Municipal 1.794/2025;

**ANEXO II** - Estimativa de Retorno Financeiro fornecido pela Sec. demandante;

**ANEXO III** - Pesquisa inicial de estimativa de valor no PNCP.

## **17. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Senhor do Bonfim, em 01 de abril de 2026.

**Elaborado por:**

---

**Pedro Gomes Santana Alves**  
Mat. nº 5797